



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 118/2023

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** representado pelo então Secretário de Fazenda, Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ de:

- **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES COMPLEMENTARES de Atos NORMATIVOS VIGENTES EM 08 DE AGOSTO DE 2017**, na forma do inciso I da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 190/17, **E DA CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 2 de agosto de 2018, por meio da **Portaria nº 024-R**, de 31 de julho de 2018, e pela **Portaria nº 41-R**, de 21 de julho de 2020, publicada no DOE de 22 de julho de 2020;

- **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES de ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE OUTUBRO/2018, NOVEMBRO/2018, DEZEMBRO/2018, JULHO/2020, AGOSTO/2020 e SETEMBRO/2020 que REVOGARAM OU ESTENDERAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ;

- **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO de BENEFÍCIOS FISCAIS REINSTITUÍDOS**, cujo **ATO DE REINSTITUIÇÃO** foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 9 de agosto de 2018, por meio da **Lei nº 10.887**, de 8 de agosto de 2018. A **RELAÇÃO** dos correspondentes **ATOS NORMATIVOS** foi publicada no Diário Oficial do Espírito Santo no dia 26 de dezembro de 2018, por meio da **PORTARIA nº 040-R**, de 21 de dezembro de 2018, e que a **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS REFERIDOS ATOS REINSTITUÍDOS** foi registrada e depositada nesta SE/CONFAZ sob o Certificado de Registro e Depósito - SE/CONFAZ nº 92/2020, de 15 de junho de 2020, na forma da cláusula nona do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 102, de 9 de agosto de 2018.

Na hipótese do Estado do Espírito Santo não vier a reinstituir o benefício fiscal objeto de EXTENSÃO deste certificado, o ato relativo ao benefício fiscal estendido deve ser revogado.

O depósito foi efetuado **no dia 4 de novembro de 2020, com esclarecimentos enviados no dia 1º de março de 2023**, por meio do OF/SEFAZ/GABSEC/Nº 415/2020, via internet, com uso do serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17, do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018, e do Despacho nº 102/18.

O Estado do Espírito Santo **declarou no dia 11 de maio de 2023** que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101207/2022-63, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, por meio do OF/SEFAZ/GABSEC/Nº 415/2020, via internet, com uso do serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 118/2023.

Brasília/DF, 12 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente(a)**, em 12/05/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33944401** e o código CRC **96728DDE**.

Referência: Processo nº 12004.101207/2022-63.

SEI nº 33944401